



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
GABINETE DO MINISTRO**

OFÍCIO Nº 167/2024/GM/MDS

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO CALDAS BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Brasília, Distrito Federal
E-mail: ric.primeirasecretaria@camara.leg.br

Assunto: Requerimento de Informação nº 3.062/2023.

Referência: Ofício 1^aSec/RI/E/nº 541, de 22 de dezembro de 2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus renovados cumprimentos, faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 541 de 22 de dezembro de 2023, pelo qual Vossa Excelência apresenta o Requerimento de Informação nº 3.062/2023, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle, em que *"Requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023."*, conforme especifica.

2. A esse respeito, encaminho manifestação da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 39/2023, de 29 de dezembro de 2023, e da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 1/2024, de 12 de janeiro de 2024.

3. Na expectativa de haver atendido à solicitação de Vossa Excelência, bem como a Comissão autora do Requerimento, permaneço à disposição para prestar eventuais informações complementares sobre o assunto e demais ações implementadas por este Ministério.

Atenciosamente,

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social,
Família e Combate à Fome

Anexos:

- I - NOTA TÉCNICA Nº 39/2023 (14909039); e
II - NOTA TÉCNICA Nº 1/2024 (14953940).



Documento assinado eletronicamente por **José Wellington Barroso de Araújo Dias, Ministro de Estado do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome**, em 15/01/2024, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383402>

2383402



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadaania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14958415** e o código CRC **C496E5FF**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º Andar - Brasília/DF - CEP 70054-906 2030-1574 - www.mds.gov.br

71000.094284/2023-30 -
SEI nº 14958415

2383402



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidadao.infocidadao.com.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/14958415.html>

f https://infocidadao.infocidadao.com.br/autenticidade-assinatura/camara/leg.br/14958415.html



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, ASSISTÊNCIAL SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA DE AVALIAÇÃO, GESTÃO DA INFORMAÇÃO E CADASTRO ÚNICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO CONTRATUAL E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO CADASTRO ÚNICO
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CADASTRO ÚNICO

NOTA TÉCNICA Nº 1/2024

PROCESSO Nº 71000.094284/2023-30

INTERESSADOS: Exmo. Sr. Deputado Federal Junio Amaral - PL/MG; Exma. Sra. Deputada Federal Deputada Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023.

2. REFERÊNCIAS

2.1. Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, que institui o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e dá outras providências;

2.2. Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

2.3. Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, que dispõe sobre o processo de averiguação das informações cadastrais do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

2.4. Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a retomada dos procedimentos operacionais e de gestão do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, relativos à Averiguação e Revisão Cadastral, suspensos pela Portaria nº 649, de 27 de julho de 2021, em decorrência da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e altera a Portaria nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências;

2.5. Portaria MC nº 810, de 14 de setembro de 2022, que define procedimentos para a gestão, operacionalização, cessão e utilização dos dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e dá outras providências;

2.6. Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023, que estabelece os processos de Averiguação Cadastral e de Revisão Cadastral para o biênio 2023 e 2024, altera a Portaria MC nº 747, de 10 de fevereiro de 2022, e a Portaria MDS nº 94, de 4 de setembro de 2013, e dá outras providências;

2.7. Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 11 de abril de 2023, que altera o cronograma de repercuções nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2023, que engloba os processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e dá outras providências;

2.8. Instrução Normativa Conjunta nº 5/MDS/SAGICAD/GAB/MDS, de 4 de janeiro de 2024, que define os públicos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercuções nos programas sociais relativos à Ação de Qualificação do Cadastro Único de 2024, que engloba os processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral, voltados para famílias e pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico);

2.9. Instrução Operacional nº 1/2022 - SE/SECAD, de 14 de setembro de 2022, que orienta sobre os procedimentos a serem aplicados pela gestão municipal do Cadastro Único em relação ao acesso aos registros administrativos que compõe o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) disponíveis no Portal Cadastro



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticidade.assinatura.caixaleg.br/colarquivo?col=2383402>

2383402

2.10. Requerimento de Informação nº 3062/2023, de 14 de dezembro de 2023 (SEI 14849998), que requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023; e

2.11. Nota Técnica nº 39/2023, de 29 de dezembro de 2023 (SEI 14909039), que requer de informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023.

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados apresenta Requerimento de Informação nº 3062/2023 (SEI 14849998), decorrente da aprovação do Requerimento nº 552/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Junio Amaral - PL/MG, aprovado pelo plenário dessa Comissão, em reunião extraordinária do dia 13/12/2023, no qual "requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023".

4. CONTEXTUALIZAÇÃO

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade responder ao Requerimento nº 552/2023 e complementar informações repassadas pela Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC), por meio da Nota Técnica nº 39/2023 (SEI 14909039), que explicita as diversas ações relacionadas ao bloqueio e cancelamento de benefícios do Programa Bolsa Família (PBF) no ano de 2023 decorrente dos processos de Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral (AVE/REV 2023).

4.2. Primeiramente, cabe esclarecer que a Averiguação e Revisão Cadastral são dois importantes processos de qualificação dos dados do Cadastro Único. Conforme aponta o art. 2º da Portaria nº 94, de 2013, a Averiguação Cadastral consiste na verificação sistemática e periódica da consistência das informações registradas na base de dados do Cadastro Único e busca desencadear medidas para o tratamento das inconsistências identificadas. Em geral, o processo consiste na comparação das informações registradas no Cadastro Único com outras bases de dados e registros administrativos, com o objetivo de identificar indícios de inconsistência, principalmente de renda subdeclarada, não informada ou desatualizada. Podem também ser analisadas situações de consistência interna da base do Cadastro Único, a exemplo da Averiguação Cadastral Unipessoal de checagem da composição familiar. Já o processo de Revisão Cadastral convoca as famílias com dados desatualizados no Cadastro Único, ou seja, que atualizaram seus dados há mais de 24 meses.

4.3. A Averiguação e Revisão Cadastral promovem a atualização cadastral, com a promoção da correta prestação de informações ao Cadastro Único, contribuindo, dessa forma, para a qualificação dos dados registrados em sua base de dados e, consequentemente, para a focalização dos programas usuários. Nesses processos são identificadas as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF), da Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC).

4.4. Os dois processos são realizados desde 2005, em geral, com periodicidade anual. Em 2020 e 2021, ficaram suspensos devido ao contexto de pandemia de COVID-19, gerando um estoque de famílias para a atualização cadastral. Em 2022, os processos foram retomados, por meio da convocação de públicos prioritários para tratamento pelos municípios, conforme estabelecido na Portaria nº 747, de 10 de fevereiro de 2022. No caso da Revisão Cadastral foram convocadas apenas as famílias com data de última atualização cadastral igual a 2016 e 2017. O escalonamento definido em 2022 foi necessário para a organização das ações de atualização cadastral no âmbito dos municípios, em especial diante de grande demanda represada por atendimento em função da pandemia.

4.5. Os processos de Averiguação e Revisão Cadastral 2022 tiveram os prazos inicialmente previstos prorrogados três vezes. A primeira prorrogação em julho de 2022, a segunda em outubro de 2022 e, finalmente, a terceira em dezembro de 2022. A terceira ocorreu em face de decisão proferida nos autos do processo judicial nº 5016544-14.2022.4.02.0000, decorrente de Ação Civil Pública proposta pela Defensoria Pública da União em face da União (Processo SEI 00742.007599/2022-42), em que a Administração Pública Federal foi obrigada a prorrogar o prazo para atualização do Cadastro Único por três meses, período em que também teve que se abster de interromper o pagamento dos benefícios vinculados ao Cadastro Único, em razão da falta de atualização. A Ação Civil Pública também suspendeu as ações da Averiguação Cadastral Unipessoal 2022, que fora lançada no final de 2022 e não chegou a ter repercussões. O argumento da Defensoria, acolhido pela justiça, foi o de que tais processos foram, em 2022, realizados sem a necessária informação às famílias, aos municípios e estados.

4.6. Diante do cenário de prévia paralisação dos atendimentos do Cadastro Único, da interrupção dos serviços organizados pelo Governo Federal de Revisão e Averiguação Cadastral e do estrangulamento da



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

/p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/https://autodispatcher-poc.scmappservice.scm.azurewebsites.net/238340/

capacidade operativa da rede municipal, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS) elaborou um diagnóstico sobre a situação dos registros inconsistentes ou desatualizados no Cadastro Único no início de 2023, bem como traçou um Plano de Ação Emergencial com ações para: estimular a correção de registros cadastrais considerados inconsistentes; apoiar municípios e estados no atendimento de famílias e aliviar a pressão sobre a operação e gestão do Cadastro Único em nível municipal; e corrigir erros de inclusão do então Programa Auxílio Brasil (PAB).

4.7. De acordo com o diagnóstico realizado, conforme dados de dezembro de 2022, 35,5% das famílias do Cadastro Único eram unipessoais (14,6 milhões), dentre as quais 34% tinham renda familiar por pessoa superior a R\$ ½ salário-mínimo. Ainda conforme dados de dezembro de 2022, cerca de 9,7 milhões de registros estavam desatualizados, sendo 2,6 milhões beneficiários do PAB. Dentre os registros com dados de renda inconsistentes, 1,4 milhão eram famílias beneficiárias do PAB que possuíam renda familiar per capita - recalculada a partir das rendas identificadas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) - superior a R\$ ½ salário-mínimo, isto é, fora dos critérios de permanência no programa.

4.8. Portanto, a partir desse diagnóstico, foi elaborado Plano de Ação Emergencial, pactuado com a Defensoria Pública e as instâncias representativas da política de Assistência Social, com representação de municípios e estados. O plano abrangia a proposta de suspensão dos processos de 2022 (Averiguação e Revisão Cadastral 2022 e Averiguação Cadastral Unipessoal 2022) e a sua substituição pelos processos de 2023, que serão descritos e apresentados nesta Nota Técnica: Averiguação Cadastral Unipessoal 2023, Averiguação Cadastral de Renda 2023 e Revisão Cadastral 2023.

4.9. Para apoiar estados e municípios no processo de cadastramento, foi instituído o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único no Sistema Único da Assistência Social (PROCAD - SUAS). O PROCAD-SUAS previu o financiamento das ações do Plano de Ação para municípios e estados, para suporte e fortalecimento das ações de atendimento e capacitação. Em março de 2023, foi realizado um aporte inicial de R\$ 199,5 milhões, para que municípios contratassem entrevistadores sociais e se estruturassem para iniciar o atendimento e a correção dos registros da nova ação de qualificação cadastral. No caso dos estados, o objetivo foi apoiar a estruturação de capacitações e as ações de apoio aos municípios para a consecução do Plano de Ação Emergencial. Com a instituição desse programa de financiamento e apoio a municípios e estados, a Defensoria Pública da União firmou Acordo com o MDS e foi encerrada a Ação Civil Pública que sobrestava os processos de qualificação cadastral.

4.10. No que se refere à Ação de Qualificação Cadastral de 2023, em conformidade com a [Portaria MDS nº 864, de 2 de março de 2023](#), para o processo de Averiguação Cadastral Unipessoal 2023 foram selecionadas, a partir da extração do Cadastro Único de dez/2022, as famílias com renda familiar per capita de até meio salário mínimo, unipessoais, retirando-se as famílias em situação de extrema vulnerabilidade e/ou com as seguintes características:

- Famílias cadastradas por Responsável Legal (RL) - casos que englobam pessoas sem referência familiar, incapazes, cadastradas por curadores, tutores ou guardiões legais;
- Famílias moradoras de domicílio coletivo;
- Famílias com pessoas em situação de trabalho infantil;
- Famílias com pessoas resgatadas do trabalho análogo ao de escravo;
- Famílias indígenas;
- Famílias quilombolas;
- Família de catadores de material reciclável;
- Famílias com pessoa em situação de rua;
- Famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada (BPC); e
- Famílias convocadas no processo de Averiguação Cadastral Unipessoal 2022 com a situação “regularizada”, considerando o último acompanhamento desta ação com referência de janeiro/2023.

4.11. O público-alvo foi dividido em seis públicos. A tabela abaixo apresenta a descrição de cada um e seu quantitativo:

Tabela 1 – Famílias da ação de Averiguação Cadastral Unipessoal por público - Cadastro Único de dez/22 e folha de pagamentos de jan/23 do Programa Auxílio Brasil (PAB)1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mt.gov.br/auth/autenticidade/assinatura/canarialeg/017/codArquivo/001-2383402>

2383402

PÚBLICOS	NÚMERO DE FAMÍLIAS
PÚBLICO 1 - Famílias PAB incluídas ou atualizadas entre ago/22 e dez/22	1.197.590
PÚBLICO 2 - Famílias PAB incluídas ou atualizadas em jun/22 e jul/22	719.124
PÚBLICO 3 - Famílias PAB incluídas ou atualizadas entre mar/22 a mai/22	900.191
PÚBLICO 4 - Famílias PAB incluídas ou atualizadas entre nov/21 a fev/22	922.544
PÚBLICO 5 - Famílias PAB incluídas ou atualizadas até out/21	1.240.803
TOTAL PAB	4.980.252
PÚBLICO 6 - Famílias NÃO PAB	3.239.583
TOTAL DA AÇÃO (PAB E NÃO PAB)	8.219.835

Fonte: DECAU/SAGICAD

4.12. O processo de Averiguação Cadastral de Renda 2023 priorizou as famílias identificadas com divergência de renda entre as informações constantes do Cadastro Único e as rendas de benefícios ou trabalho registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), com repercussão imediata no Programa Bolsa Família para aquelas cujo recálculo de renda apurou valores que ultrapassaram $\frac{1}{2}$ salário-mínimo por pessoa ao mês.

Tabela 2 – Número de famílias do público-alvo inicial da Averiguação Cadastral de Renda, por público

PÚBLICOS	CRITÉRIOS	NÚMERO DE FAMÍLIAS
Público 1	Famílias beneficiárias do PAB com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ $\frac{1}{2}$ salário mínimo.	1.406.718
Público 2	Famílias beneficiárias do PAB e com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, com renda familiar mensal no Cadastro Único de até R\$ $\frac{1}{2}$ (meio) salário mínimo por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada acima de R\$ $\frac{1}{2}$ salário mínimo.	74.264
Público 3	Famílias não beneficiárias do PAB com renda familiar mensal no Cadastro Único até R\$ 210 por pessoa, mas que, conforme o CNIS, têm renda familiar mensal calculada maior que R\$ 210 por pessoa.	1.969.840
TOTAL	3.450.822	

Fonte: SAGICAD

4.13. Para a Revisão Cadastral, em momento inicial, foram selecionados os cadastros desatualizados considerando a extração do Cadastro Único de dez/22, com ano da última atualização cadastral em 2016 ou 2017.

Tabela 3 – Número de famílias com cadastros desatualizados em dez/22, com ano da última atualização cadastral em 2016 ou 2017

REVISÃO CADASTRAL	ANO DE ATUALIZAÇÃO	NÚMERO DE FAMÍLIAS
TOTAL	2016	105.338
	2017	1.126.536
	TOTAL	1.231.874

Fonte: SAGICAD

4.14. A maior parte dos registros desatualizados incluídos em Revisão Cadastral foi tratada em ação do próprio MDS, que, em conformidade com a [Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2022](#), excluiu 921.919 famílias com dados desatualizados há mais de quatro anos. Ao longo de 2023, também foram excluídos 600 mil cadastros de pessoas falecidas.

4.15. Diante desse tratamento já feito pelo governo federal, foram incluídos novos públicos na Revisão Cadastral no ano de 2023, totalizando 4,9 milhões de famílias, distribuídas da seguinte forma:

Tabela 4 - Acompanhamento Revisão dezembro/23 - Total Revisão po BPF Público Inicial

PÚBLICOS	TOTAL

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mto.mcti.gov.br/auth/autenticacao/assinatura/canarialeg/017/ceca/qrivo/001-2383402>

2383402



Público 1 - Desatualizados com ano de última atualização em 2016 ou 2017	1.231.874
Público 2 - Desatualizados há 5 anos ou mais, PBF, TSEE ou BPC	454.527
Público 3 - Desatualizados entre 4 e 5 anos ou mais, PBF, TSEE ou BPC	1.251.548
Público 4 - Desatualizados há 4 anos ou mais, não beneficiários	2.030.927
TOTAL	4.968.876

Fonte: SAGICAD

4.16. As orientações detalhadas para os municípios estão disponíveis na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 3, de 11 de abril de 2023, disponível no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev/202304INSAGICADSENARCSNASMDSn03de11deabrilde2023AVEREV2023Textonormativo13805599.pdf> e nos seus Anexos, disponíveis em <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev/202310AnexoslaVIIdaINn032023AVEREV2023EdiodeOUTUBRO23.pdf>

4.17. O MDS também empregou esforços para desenvolver outras estratégias de qualificação das informações cadastrais, sem impor ônus aos municípios e às famílias. Para minimizar o impacto do atendimento, o foco do MDS tem sido buscar soluções inovadoras que visam diminuir o quantitativo de famílias chamadas para atualização do Cadastro Único.

4.18. De maneira inédita, em junho de 2023, o MDS realizou a primeira etapa de integração dos dados do Cadastro Único com o CNIS, em que as informações de renda formal e benefícios previdenciários detectadas nas bases administrativas do Governo Federal são incorporadas no Sistema de Cadastro Único de forma automática, sem necessitar chamar a família para atualização do Cadastro Único. Além de ter impacto imediato na qualificação dos dados do Cadastro Único, esse processo atualiza a renda per capita familiar e repercute nos programas usuários do Cadastro Único, entre eles do Programa Bolsa Família, permitindo a retirada das famílias que não cumprem mais com o critério de renda para acesso aos benefícios sociais.

4.19. Na primeira etapa de integração de dados do CNIS, 18.485.882 pessoas tiveram as informações de renda atualizadas automaticamente. Essas pessoas constituem 15.325.066 famílias. Diante dos excelentes resultados dessa primeira ação, foi realizado, em outubro de 2023, a segunda integração de rendas do CNIS no Cadastro Único, em que foram atualizadas as informações de renda de 15.759.967 pessoas, as quais fazem parte de 13.482.975 famílias.

4.20. Importante ressaltar que nas ações de atualização automática das informações de renda das famílias, a maior parte delas não sofre qualquer alteração na sua faixa de renda familiar per capita, o que demonstra a qualificação da coleta de informações do Cadastro Único. Das 15,3 milhões de famílias cujos dados foram atualizados na primeira etapa de integração, 9 milhões permaneceram na mesma faixa de renda; e das 13,4 milhões de famílias da segunda etapa, 11,4 milhões não sofreram alteração em sua faixa de renda.

4.21. O MDS tem buscado cada vez mais aprimorar os mecanismos de controle e integração com outros registros administrativos do Governo Federal com o intuito de fazer com que a base do Cadastro Único esteja cada vez mais qualificada para atender adequadamente todos os programas usuários que se utilizam das informações para a concessão de benefícios e formulação de políticas públicas.

5. RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

1. Em exame de qualidade dos dados realizado pela auditoria do Tribunal de Contas da União em 2023, constatou-se que 40,3% das famílias que recebiam o Bolsa Família do Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) tinham renda superior à declarada no CadÚnico. Considerando isso, por quais razões o Ministério não identificou tais irregularidades e permitiu que esses pagamentos do Programa Bolsa Família fossem realizados de maneira indevida?

5.1. Primeiramente, cabe frisar que, conforme mencionado no parágrafo 69 do acórdão do Tribunal de Contas da União (TCU), foram utilizadas como referência as seguintes bases de dados:

"69. De fato, para avaliar a qualidade dos dados de renda do CadÚnico, a equipe de auditoria também realizou cruzamento de dados entre a base do Cadastro Único e as seguintes bases de dados: folha de pagamentos do INSS (Maciça) de janeiro de 2023; folha de pagamentos de servidores públicos civis, militares e pensionistas do Governo Federal (Siap e Extrasiap), com referência entre junho e dezembro de 2022; e folha de pagamentos de servidores públicos e pensionistas de estados e municípios, também entre junho e dezembro de 2023. Destaque-se que não foi possível a utilização da base de dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), já que esta não estava disponível" (Grifo nosso)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://inteligenciaautenticada.assinatura.caixaleg.br/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14953940.html

2383402

5.2. Conforme menciona a egrégia Corte de Contas foram utilizadas na auditoria referências de bases de períodos anteriores a janeiro de 2023, ou seja, antes das ações de correção efetuadas ao longo de 2023.

5.3. Conforme explicitado na seção anterior dessa nota, o MDS, já no início de 2023, realizou amplo diagnóstico e deu início à Ação de Qualificação Cadastral 2023, para corrigir registros com inconsistência. No processo de identificação de registros com indícios de divergência de informação, o MDS fez uso do registro administrativo mais completo e qualificado disponível, que se trata do CNIS, base que contempla informações de renda de vínculos formais do Regime Geral de Previdência Social e de benefícios pagos pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS).

5.4. Para além dessa ação, o MDS também realizou em 2023 o processo inédito e inovador de incorporação dos dados do CNIS diretamente na base do Cadastro Único, ação que corrigiu e/ou atualizou as informações do Cadastro Único sem ônus para a rede de atendimento municipal e sem implicar em custos para as famílias de deslocamento ou tempo. Essa ação de qualificação será mantida em 2024.

5.5. Conforme Nota Técnica nº 39/2023 (SEI 14909039), a SENARC informou sobre as ações realizadas para o cancelamento de benefícios indevidos do Programa Bolsa Família (PBF).

2. Após a constatação das falhas e dos pagamentos indevidos, assim como as determinações exaradas no Acórdão nº 2.342, de 2023, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais foram as medidas e providências adotadas pelo Ministério? Foram realizados bloqueios de benefícios? Se sim, qual o valor correspondente ao montante bloqueado?

5.6. A resposta a este item consta na Nota Técnica nº 39/2023 (SEI 14909039), elaborada pela SENARC.

5.7. Cabe frisar que os achados apontados por órgãos de controle são incorporados aos processos de qualificação cadastral conduzidos pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único.

5.8. O Acórdão 2342/2023 foi recebido por este MDS em dezembro de 2023. Para atendimento às recomendações do TCU foi lançada em janeiro de 2024 a Ação de Qualificação Cadastral de 2024, por meio da [Instrução Normativa Conjunta nº 5/MDS/SAGICAD/GAB/MDS, de 4 de janeiro de 2024](#), que definiu os públicos, os procedimentos operacionais, o cronograma e as repercussões nos programas sociais relativos dos processos de Averiguação Cadastral e Revisão Cadastral de 2024.

5.9. Ou seja, nos processos de 2024 já lançados, foram incorporados os achados restantes do TCU do Acórdão nº 2342/2023 que não foram solucionados pelas ações de integração do CNIS citados nessa nota, por se tratarem de achados relativos a pensionistas ou servidores públicos municipal, estadual ou federal cujos dados ainda não são informados pelos municípios via e-Social. Os achados serão tratados ao longo do ano, conforme cronograma contido na Instrução Normativa divulgada para as gestões municipais. Cumpre destacar que as famílias com indicativos do TCU terão tratamento prioritário na ação.

3. Quais são as normas que norteiam a coleta de dados no CadÚnico em relação à autodeclaração como base dos processos de inserção, atualização e revisão cadastrais? O Ministério entende que essas normas atendem as demandas e alimentam corretamente os sistemas de dados?

5.10. O [Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022](#), que regulamenta o Cadastro Único, define como diretriz a responsabilidade do responsável pela unidade familiar pela declaração dos dados referentes a todos os membros da sua família. E na [Portaria nº 810, de 14 de setembro de 2023](#), em seu art. 5º, inciso I, está disciplinado que os dados do Cadastro Único terão como fonte as informações declaradas pelo cidadão à rede de atendimento municipal.

5.11. A autodeclaração é um instrumento importante para que o Estado Brasileiro possa ter informações que não são passíveis de verificar in loco pelos municípios nem pedir documentação comprobatória. É importante lembrar que são mais de 43 milhões de famílias cadastradas, a maioria delas em situação de informalidade no mercado de trabalho, portanto, não possuem dados passíveis de obter em outras bases de dados oficiais, como é o caso de informações de renda informal, condições de habitação, escolaridade, deficiência, trabalho infantil, entre diversos outros dados. A autodeclaração é um importante instrumento para conhecer as famílias de baixa renda, especialmente aquelas ausentes de outros registros administrativos, por não terem rendimentos formais, não receberem benefícios previdenciários, não terem, em muitos casos, documentação.

5.12. O Cadastro Único é um registro para inclusão social dessas famílias. Ele é a porta de entrada para que elas sejam identificadas, conhecidas pelo Estado, terem suas necessidades mapeadas e sejam atendidas pelos programas sociais.

5.13. Vis-à-vis à coleta de dados autodeclarados, visando garantir maior qualidade aos dados, o MDS faz processos de qualificação aqui citados e vem buscando cada vez mais realizar a integração do Cadastro Único

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacao.assinatura.caixaleg.br/colarquivo?col=2383402>

2383402



com outros registros administrativos. Conforme já mencionado, em 2023 foi realizado processo inovador e bem-sucedido de primeira integração do Cadastro Único com o CNIS. E em dezembro de 2023, o MDS também realizou a integração dos dados do Cadastro Único com o Sistema Presença do Ministério da Educação, realizando a atualização de informações de escolaridade para milhares de pessoas.

5.14. Assim, a autodeclaração, aliada aos processos de qualificação das informações, em especial às integrações de bases de dados, garante o conhecimento da população de baixa renda, com a qualidade necessária para gestão das políticas públicas que se utilizam do Cadastro Único.

5.15. Mais ainda, quando o município identifica casos de má fé na prestação da informação, deve, após emitir parecer, excluir o cadastro da família cujo responsável agiu dolosamente na prestação de informações.

4. Qual o controle realizado pelo Ministério em relação à inserção dos dados provenientes de autodeclaração no CadÚnico para que se garanta a veracidade dos dados obtidos? Por quais razões esse controle não permitiu que fossem detectadas as falhas, se procedendo ao pagamento indevido do benefício do Programa Bolsa Família no ano de 2023?

5.16. Conforme explicado na contextualização da presente nota, os cruzamentos efetuados pelo TCU consideram a base de dezembro de 2022, anterior às ações de correção conduzidas em 2023. Lembramos que a Ação de Qualificação Cadastral 2023, que contemplava a Averiguação de Renda, Averiguação Unipessoal e Revisão Cadastral, realizou o chamamento de mais de 17 milhões de famílias para atualização cadastral. Nesses processos, foram aplicadas diversas repercussões em benefícios, conforme mencionado pela SENARC na Nota Técnica nº 39/2023 (SEI 14909039).

5.17. E conforme já explicitado, o MDS realizou duas grandes ações de integração dos dados de renda do CNIS no Cadastro Único, que culminaram na atualização de renda per capita familiar de mais de 15 milhões de famílias na primeira ação de 2023, e mais de 13 milhões de famílias na segunda etapa realizada.

5.18. Além disso, o MDS já lançou para 2024 a nova Ação de Qualificação Cadastral 2024, pois as ações de melhoria e correção do cadastro são rotineiras e contínuas, dado que o cadastro recebe informações de milhares de famílias todos os dias.

5.19. Ainda, lembramos que o MDS lançou neste ano a Rede Federal de Fiscalização do Bolsa Família e do Cadastro Único, da qual fazem parte, além do MDS, a Advocacia geral da União, a Controladoria Geral da União e o Ministério da Gestão e Inovação. Esta rede de trabalho conjunto aprimorará as ações para ampliar a fidedignidade dos dados cadastrais.

5. Em visitas realizadas aos municípios durante a auditoria do Tribunal de Contas da União, os gestores municipais apontaram insuficiência das orientações e ausência de canais de comunicação com o Ministério. As respostas aos questionários revelaram que 53% dos gestores municipais consideravam não ter recebido ação específica de orientação para consulta ao CNIS e 22% alegaram desconhecer a existência de canal de atendimento. Nesse sentido, qual é a estrutura designada pelo Ministério durante o ano de 2023 para supervisionar e prestar apoio técnico aos municípios e seus gestores?

5.20. Primeiramente, é preciso lembrar que os processos de formação de profissionais do Cadastro Único foram paralisados desde 2020, gerando grande estoque de profissionais sem capacitação. Ainda, a Ouvidoria, canal de atendimento de dúvidas de cidadãos e dos municípios, fechou o ano de 2022 sem capacidade alguma de atendimento – somente entre 3% e 5% das ligações eram atendidas.

5.21. Entre as primeiras atividades desta nova gestão estiveram a recomposição da Ouvidoria, a partir de novo contrato. Atualmente, o Disque Social (121) é não somente capaz de atender ligações, mas de agirativamente, enviando mensagens de SMS, ou mesmo ligando para esclarecer ativamente à população. Também foram retomados os processos de formação contínua logo em fevereiro e, até 27 de dezembro de 2023, a capacitação para profissionais do Cadastro Único e do SUAS atingiu mais de 40 mil pessoas em todas as cidades brasileiras.

5.22. Em setembro de 2022, o MDS, mediante autorização do Ministério da Previdência Social, passou a disponibilizar para todos os municípios brasileiros no Portal de Gestão do Cadastro Único os dados de renda do trabalho e de benefícios do CNIS, para subsidiar o processo de inclusão e atualização cadastral. Dessa forma, o município pode se certificar se a informação de renda autodeclarada pelo responsável pela unidade familiar, no ato da entrevista, condiz com as informações constantes nas bases de dados do Governo Federal.

5.23. Na Instrução Operacional nº 1/2022 estão disponíveis todas as orientações para consulta e entendimento das informações do CNIS disponibilizadas no portal: https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-cao/legislacao/instrucoes/SEI_MC12942670InstruOperacional.pdf.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

f /p_882650/AppData/Local/Microsoft/Windows/INetCache/Content.Outlook/7TA0HITJ/Nota_Tecnica_14953940.html

<https://infonet.autenticacao.assinatura.caixaleg.br/Arquivo/001-2383402>

2383402

5.24. O MDS também disponibiliza informes semanais que podem ser acessados no site do MDS pelo link: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acoes-e-programas/cadastro-unico/informes>. Por meio desses informes, o Ministério divulgou o uso do Portal de Gestão do Cadastro Único e as informações sobre como acessá-lo.

5.25. O MDS se utiliza de instruções normativa, instruções operacionais e informes e de sua ampla divulgação para informar os municípios dos procedimentos cadastrais. Porém, notando a defasagem encontrada no repasse de informações na antiga gestão, este MDS envidou esforços de capacitação em 2023. Foram lançados, em 2023, o Mural do gestor no Portal do Cadastro Único e a série Cadastro Único em Movimento, fornecendo cursos rápidos, lives e podcasts, e permitindo o acesso, pelos profissionais dos municípios, a informações gerenciais em tempo real.

5.26. Além disso, ao longo de 2023, o Ministério participou de diversos eventos da Assistência Social, sempre levando como pauta a importância do uso do Portal no processo de entrevista das famílias. Cabe ressaltar que os municípios são entes autônomos que aderiram ao Cadastro Único e ao Programa Bolsa Família e possuem a responsabilidade de conhecer a legislação e zelar pela qualidade da informação. Na adesão, os municípios se comprometem à adequada coleta da informação e à adequada gestão, o que requer conhecimento. Cumpre, ao MDS, sempre deixar as informações acessíveis e disponíveis, reforçando o diálogo com os entes federados, ações que foram retomadas em 2023.

5.27. Além disso, o MDS compartilha com os estados da Federação a co-responsabilidade de prestar informações, capacitação e assistência aos municípios e possui interlocução próxima com as Coordenações Estaduais do Cadastro Único. Também os estados fazem ampla divulgação dos materiais e normativas produzidos pelo MDS.

5.28. O MDS possui canais específicos para o esclarecimento de dúvidas, que pode ser realizado pela Central de Atendimento do MDS, no telefone 121, ou por meio do preenchimento de formulário eletrônico <https://falemds.centralit.com.br/formulario/>. O serviço de telefonia é gratuito e recebe ligações de telefones fixos e celulares. O horário de atendimento é das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira. Durante os finais de semana do Calendário de Pagamentos do Programa Bolsa Família, o atendimento é de 10h às 16h.

5.29. Está disponível também o canal de chat para atendimento a dúvidas relativas à gestão do Bolsa Família e do Cadastro Único, com funcionamento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h. A ferramenta é exclusiva para gestores e técnicos municipais e estaduais, e foi criada com o objetivo de facilitar o atendimento desse público. Para acesso direto, link: <https://falemds.centralit.com.br/atendimento/chatmds/index.html>.

5.30. Para auxiliar os estados e municípios, um conjunto de perguntas frequentes também fica permanentemente disponível no site do MDS https://www.gov.br/mds/pt-br/cesso-a-informacao/perguntas_frequentes. Periodicamente, as informações serão atualizadas, para que as principais dúvidas observadas ao longo dos processos sejam sanadas e divulgadas. Ademais, toda a legislação do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família pode ser obtida no site do MDS <https://www.gov.br/mds>.

6. CONCLUSÃO

6.1. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

6.2. São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

assinado eletronicamente
LIOMAR LEITE DE MORAIS LIMA
 Diretor do Departamento do Cadastro Único

assinado eletronicamente
IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
 Diretora do Departamento de Gestão do Cadastro Único

assinado eletronicamente
PEDRO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA NETO
 Diretor de Gestão Contratual e Financeira Substituto



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infodegov.br/autenticidade-assinatura/canal/leg/017/codArquivo/001-2383402>

2383402

De acordo.

Encaminha-se à Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

assinado eletronicamente

LETÍCIA BARTHOLO DE OLIVEIRA E SILVA

Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único



Documento assinado eletronicamente por **Liomar Leite de Moraes Lima, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 12/01/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Eduardo de Oliveira Silva Neto, Diretor(a), Substituto(a)**, em 12/01/2024, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Ieda Maria Nobre de Castro, Diretor(a) do Cadastro Único**, em 12/01/2024, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Leticia Bartholo de Oliveira e Silva, Secretária de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único**, em 12/01/2024, às 19:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14953940** e o código CRC **A472A432**.

Referência: Processo nº 71000.094284/2023-30

SEI nº 14953940



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infocidencia.assinatura.caixaleg.br/codArquivo/001-2383402>



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO

NOTA TÉCNICA Nº 39/2023

PROCESSO Nº 71000.094284/2023-30

INTERESSADO: Exmo. Sr. Deputado Federal Junio Amaral - PL/MG; Exma. Sra. Deputada Federal Deputada Bia Kicis, Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados.

1. ASSUNTO

1.1. Requerimento de informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023.

2. REFERÊNCIAS

2.1. **Requerimento de Informação nº 3062/2023 (SEI nº 14849998), decorrente da aprovação do Requerimento nº 552/2023.**

3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. A Comissão de Fiscalização e Controle da Câmara dos Deputados apresenta **Requerimento de Informação nº 3062/2023 (SEI nº 14849998)**, decorrente da aprovação do Requerimento nº 552/2023, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Federal Junio Amaral - PL/MG, aprovado pelo plenário dessa Comissão, em reunião extraordinária do dia 13/12/2023, no qual *"requer informações ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome sobre falhas no CadÚnico com prejuízo potencial de R\$ 34 bilhões até dezembro de 2023"*.

4. ANÁLISE

4.1. A presente Nota Técnica tem por finalidade reunir informações técnicas sobre os questionamentos contidos no **Requerimento de Informação nº 3062/2023 (SEI 14849998)**, cujas respostas de competência desta SENARC, elaboradas pelo Departamento de Benefícios (DEBEN), através do Despacho nº 192/2023/SENARC/DEBEN/CGGAE (SEI nº 14897638), encontram-se abaixo replicadas:

4.1.1. Preliminarmente, informo que este Departamento, considerando o seu rol de atribuições, prestará esclarecimentos atinentes ao tratamento dispensado a famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (PBF) com renda superior ao limite estabelecido pelo programa, deixando a cargo da Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único (Sagicad/MDS) considerações adicionais relacionadas à qualificação dos dados cadastrais.

4.1.2. Anualmente, parte substancial dos bloqueios e cancelamentos de benefício do Programa Bolsa Família (PBF) decorre da **Ação de Qualificação Cadastral**, de responsabilidade do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). No ano de 2023, ela engloba três processos: **Averiguação Cadastral de Renda, Averiguação Cadastral Unipessoal e Revisão Cadastral (AVE/REV 2023)**.

4.1.3. Os prazos e os procedimentos da **Ação de Qualificação Cadastral 2023**, bem como as repercussões no Programa Bolsa Família (PBF), na Tarifa Social de Energia Elétrica (TSEE) e no Benefício de Prestação Continuada (BPC) estão detalhados na Instrução Normativa Conjunta SAGICAD/SENARC/SNAS/MDS nº 03, de 11 de abril de 2023, em especial nos seus anexos I a VII (edição de outubro/2023), e foram definidos conforme a Portaria MDS nº 864, de 02 de março de 2023. Esse documento (além das versões anteriores dos anexos e dos normativos correspondentes) está disponível na



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383402>

2383402

página do MDS da AVE/REV: <https://www.gov.br/mds/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes/in-ave-rev>.

4.1.4. As seções 4 e 5 do Anexo I do normativo em apreço descrevem como regularizar os registros incluídos na Ação de Qualificação Cadastral e as repercussões previstas para as famílias do PBF, como bloqueio e cancelamento do benefício, bem como os procedimentos a serem adotados pela gestão municipal para efetuar o desbloqueio e o cancelamento, caso solucionada a pendência e mantidos os critérios de elegibilidade ou permanência no programa. O cronograma das ações e as datas limites para evitar repercussões nos benefícios (bloqueio e cancelamento) constam nas seções 6 e 7 do Anexo I.

4.1.5. No caso das famílias beneficiárias do PBF em que se constata renda formal superior ao limite estabelecido pelo programa, o procedimento adotado no primeiro semestre de 2023 consistiu na **Averiguação Cadastral de Renda (AVERENDA23)**. Essa ação abrangeu famílias que apresentavam divergência entre os dados de renda declarados no Cadastro Único e os rendimentos encontrados em outras bases. A partir da informação desses outros registros administrativos, as famílias tiveram a renda recalculada, sendo que parte delas ficaram acima do limite permitido para sua permanência no PBF (ou seja, acima de meio salário mínimo por pessoa). Na AVERENDA23 foram incluídas 3,4 milhões de famílias cadastradas, sendo 1,4 milhão beneficiárias do PBF. Quase 1,2 milhão de famílias, por estarem fora dos limites legais de atendimento pelo Programa, tiveram os seus benefícios cancelados em março de 2023. No caso das famílias com pessoas com deficiência beneficiárias do BPC, o cancelamento ocorreu em maio (quase 60 mil), para as situações em que não foram regularizadas dentro do prazo previsto.

4.1.6. A partir de junho/2023, iniciou-se uma nova rotina que permitiu um importante salto evolutivo nas ações de melhoria do Cadastro Único, por meio de processos automatizados realizados pelo Governo Federal. A rotina denominada "**Povoamento CNIS**", prevista na Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01, de 02 de junho de 2023, viabiliza a atualização e/ou correção automatizada dos dados de pessoas com renda formal no CadÚnico, a partir dos registros de renda (trabalho e INSS) contidos no Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS). Esse sistema reúne dezenas de bilhões de registros sobre renda, empregos com carteira assinada e benefícios do INSS.

4.1.7. Desonera-se, assim, a rede de atendimento dos municípios, no que tange à atualização cadastral das famílias cujos dados o poder público já possui, além de permitir a qualificação imediata dos dados de renda mensal per capita utilizada pelos programas usuários do CadÚnico, principalmente para o Programa Bolsa Família.

4.1.8. A primeira etapa da **integração dos dados do Cadastro Único com o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)**, com a incorporação de remunerações de trabalho e de benefícios pagos pelo INSS automaticamente na base nacional do Cadastro Único, foi implantada em **junho de 2023**, conforme a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01, de 02 de junho de 2023, com **efeitos na folha de pagamento do Programa Bolsa Família (PBF)** a partir de **julho/23**.

4.1.9. Essa primeira etapa abrangeu pouco mais de 15 milhões de famílias inscritas no CadÚnico, sendo considerado um processo inédito e bem-sucedido de qualificação cadastral em massa, sem ônus de deslocamento e tempo de espera para as famílias e sem ônus de aumento no atendimento de municípios e do Distrito Federal.

4.1.10. Esse importante incremento na qualificação dos dados cadastrais do CadÚnico, além de potencializar o grau de focalização do PBF, acarretou, em julho/23:

- o cancelamento do PBF de cerca de 341.000 famílias, por passarem a contar com uma renda familiar per capita mensal superior ao limite permitido para permanecer no programa, de até meio salário mínimo por até 24 meses, conforme o art. 6º da Lei nº 14.601/2023; e

- a migração de 1.467.412 famílias beneficiárias do PBF para a Regra de Proteção, prevista no art. 6º da Lei nº 14.601/2023, por passarem a contar com uma renda familiar per capita mensal superior à linha de pobreza, de R\$ 218,00, e de até meio salário mínimo.

4.1.11. Além disso, do público de 15.322.398 famílias, 59,34% permaneceram na mesma faixa de renda, demonstrando que seus dados estavam corretamente declarados ao Cadastro Único.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infogov.autenticacaodigital.mca.mcti.gov.br/Arquivo/001-2383402>

2383402

4.1.12. O 2º povoamento de renda do CNIS na base do Cadastro Único ocorreu em **outubro/23**, abrangendo cerca de 14 milhões de famílias inscritas no CadÚnico, que tiveram a sua atualizada automaticamente com base nos dados contidos no CNIS. Os seus efeitos foram refletidos na **folha de pagamento do Programa Bolsa Família (PBF)** a partir de **novembro/23**.

4.1.13. Destaca-se, ainda, no âmbito da AVE/REV 2023, a ação de **Revisão Cadastral (REV23)**, destinada a verificar a atualização dos registros, tendo como objetivo garantir a atualização dos dados declarados ao CadÚnico pelas famílias sem atualização há mais de 24 meses. A REV23, na sua primeira fase, compreendeu 1,2 milhão de famílias, sendo 118 mil delas beneficiárias do PBF. Nessa primeira fase da REV23, foram inseridas no processo apenas as famílias com cadastros desatualizados cuja última atualização ocorreu nos anos de 2016 ou 2017. Trata-se de famílias já chamadas para revisão cadastral, mas que não compareceram. Esse escalonamento foi necessário em razão do volume de registros que ficaram desatualizados durante a pandemia.

4.1.14. Em setembro/23, foram incluídos três novos públicos de cadastros desatualizados no processo da REV23 (2, 3 e 4), considerando cadastros cuja última atualização ocorreu em 2018 ou 2019. Os públicos 2, 3 e 4 de Revisão Cadastral foram lançados considerando a evolução das ações de melhoria do Cadastro Único, e que grande parte das famílias lançadas nos públicos iniciais da Averiguação Cadastral de Renda e da Revisão Cadastral já foram tratadas por meio de processos automatizados realizados pelo Governo Federal.

4.1.15. Por exemplo e conforme já mencionado acima, no caso da Averiguação de Renda, foi feito o povoamento de rendas do CNIS no Cadastro Único em junho/2023, conforme a Instrução Normativa SAGICAD/MDS nº 01, de 02 de junho de 2023, com efeitos na folha de pagamento do Programa Bolsa Família (PBF) a partir de julho/23. Com isso, houve a atualização ou correção da informação de renda de 15 milhões de famílias, e no caso da Revisão Cadastral, foi feita a exclusão lógica de 921.919 cadastros desatualizados.

4.1.16. O quadro abaixo apresenta o total de cancelamentos de benefícios do PBF, em 2023, por identificação de renda formal superior ao limite estabelecido pelo programa.

Referência	Total de cancelamentos de benefícios do PBF por AVERENDA + Povoamento CNIS + REV (2023)		
	Averiguação Cadastral de Renda	Renda superior (povoamento CNIS)	Revisão Cadastral
mar/23	1.174.578		145.933
abr/23	59.617		
mai/23			
jul/23		341.000	
ago/23			
set/23			
out/23			
nov/23			
dez/23		296.139	115.032
Total 2023	1.234.195	637.139	260.965
Total geral	2.132.299		

Fonte: Deben/Senarc/MDS

4.1.17. Finalmente, salienta-se que, em consonância com o art. 13 da Lei nº 14.601/2023, o Decreto nº 11.762/2023 regulamentou a Rede Pública de Fiscalização do Programa Bolsa Família e do CadÚnico. Essa rede objetiva apoiar a qualificação das informações do CadÚnico e da gestão do PBF, sugerindo medidas para aprimorar sua focalização e propor aos órgãos competentes, no que couber, medidas, metodologias e procedimentos para prevenir fraudes.

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mtoleg-autenticacao-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/001-2383402>

2383402

5.1. Sendo o que se apresenta para o momento, mantenho a equipe desta Secretaria à disposição para fornecer esclarecimentos complementares eventualmente necessários.

5.2. São estas as informações que encaminho à consideração de Vossa Senhoria.

EDSON MOREIRA LIMA
Gerente de Projeto

De acordo.

À Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos, conforme solicitado.

Assinado Eletronicamente

ELIANE AQUINO CUSTODIO

Secretaria Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Edson Moreira Lima, Gerente de Projeto**, em 29/12/2023, às 13:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 29/12/2023, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **14909039** e o código CRC **EAA8DD02**.

